



# Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

LEI Nº 0045/2017

07/12/2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 018/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Faz saber**, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado a Meta 16 do Anexo da Lei nº 0018/2015 de 17 de junho de 2015, que passará a ter a seguinte redação.


META 16: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS A CONTAR DESTA DATA, DE ACORDO COM A POSSIBILIDADE DO MEC, A REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 07 de Dezembro de 2017.

  
**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**  
**Prefeita Municipal**

  
Registrado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede  
Assessora Adjunta de Gabinete